



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 575/2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas/MG, por seus representantes legais, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o dia 15 de Agosto como Dia Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorado anualmente.

Art.2º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Serranópolis de Minas-MG.

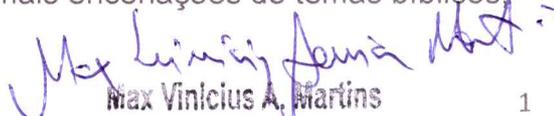
Art.3º O dia que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art.4º O dia que se trata esta lei será constituído de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Serranópolis de Minas, podendo ter a colaboração do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I – Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matricula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

III – Gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da Igreja com a comunidade;

IV – Feira do livro evangélico;

V – Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art.5° O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município.

Art. 6° Será formada uma Comissão organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existente no Município e a esta Comissão caberá à elaboração da programação para o dia.

Art.7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas/MG, 05 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula. 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2022

A LEI MUNICIPAL Nº 575/2022.

O prefeito Municipal, **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, encaminha a apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Substitutiva.

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 575/2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 6º – Será formada uma Comissão organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no Município, um representante do executivo, indicado pelo prefeito, um representante do legislativo, indicado pelo presidente da Câmara Municipal, e um representante dos cidadãos Serranopolitanos que resida no município, e a esta Comissão caberá à elaboração da programação para o dia.

Art. 2º Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas/MG, 13 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matricula: 002573